



DELIBERAÇÃO FDRP Nº 02/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Estabelece a Regulamentação de abono de faltas do corpo discente e critérios de designação de atividades compensatórias (exercícios domiciliares), no Curso de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), no uso de suas atribuições legais, conforme aprovado pela Comissão de Graduação em sessão de 19 de dezembro de 2011, bem como pela Congregação em sessão de 18 de maio de 2012, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Admite-se o abono nos estritos casos legais de:

I - alunos convocados para exercer o serviço militar (alunos reservistas, nos termos da Lei nº. 4.375/64, alterada pelo Decreto-Lei 715/69), salvo militares de carreira;

II - alunos que participaram de reuniões da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro da comissão (Lei nº 10.861, de 14.04.2004);

III - em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - O pedido para abono de faltas nos casos acima mencionados deve ser feito, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, à Comissão de Graduação no prazo de até 3 (três) dias depois do término do impedimento.

§ 2º - Para usufruir desse benefício, o aluno interessado deverá entregar a documentação comprobatória juntamente com o pedido.

Art. 2º - Serão permitidos exercícios acadêmicos domiciliares, como forma de compensação de falta de alunos em disciplinas de graduação, nas seguintes hipóteses:

I - tratamento de saúde de alunos em condições especiais desde que compatíveis com o estado de saúde do interessado (Decreto-Lei nº. 1.044/69);



II - maternidade a partir do oitavo mês de gravidez e durante os três meses após o parto (Lei nº 6.202/75);

III - adoção ou recebimento de guarda pelo período máximo de três meses (Lei nº. 10.421/02);

IV - em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado.

§ 1º - Para usufruir dos exercícios complementares em razão de doença ou maternidade, o interessado deverá apresentar solicitação à Comissão de Graduação, contendo laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, indicando afastamento não inferior a 15 dias ou documento que comprove a adoção ou recebimento de guarda.

§ 2º - Os exercícios domiciliares, se aprovados, terão validade apenas para o período do laudo médico.

§ 3º - Deferido o pedido de exercícios domiciliares pela Comissão de Graduação, esta solicitará dos docentes responsáveis pelas disciplinas cursadas pelo requerente que indiquem a matéria que deverá ser estudada, a bibliografia a ser consultada e as atividades que deverão ser realizadas como forma de compensação das faltas, que poderão ser, cumulativa ou alternativamente:

- a) prova escrita ou oral, a ser realizada quando da volta do discente às atividades acadêmicas;
- b) trabalho escrito.

Art. 3º - Serão registradas faltas em razão de serviço de militar profissional de carreira, a serviço da corporação; serviço de júri; testemunha convocada para depor em processo judicial; todo e qualquer evento pessoal como gala, casamento, luto, paternidade, alistamento eleitoral, doação voluntária de sangue e todos os demais casos não contemplados pelas exceções legais acima discriminadas.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO, AOS VINTE E TRÊS DE MAIO DE 2012.

Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco

Diretor